



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.387/2022

07 de junho de 2022

Vereador David Barbosa Nogueira

Cria em Valença “Rua do Grau” reconhece como prática esportiva e regulamenta a atividade do “weelling” – espaço para manobras de motocicleta em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Valença Resolve:

Art. 1º - o Município de Valença/RJ reconhece a prática do “weelling”, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a esta finalidade como prática nos termos desta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal fica obrigado a destinar um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "weelling".

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações ambientais.

Art. 3º Fica criada a Rua do Grau, espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Valença.

Parágrafo Único - poderão ser realizados nos locais destinados à prática do wheeling treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas de motocicleta, nos termos desta lei.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria de Esporte e Lazer.

Art.5º - A Secretaria de Esporte e Lazer destinará vias com pavimento asfáltico para a prática preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art.6º - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promover ações que busquem e incentivem a pratica do “weelling”.

Art.7º - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Guarda Municipal a promoção de ações educativas de prevenção e acidentes de trânsito.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto no que couber, nos limites constitucionais e sem ferir o objetivo da presente legislação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Sanção no Verso

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1511